



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
DO ESTADO DA PARAÍBA

CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**AUTÓGRAFO Nº 1.081/2024**  
**PROJETO DE LEI Nº 3.427/2024**  
**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**Altera a Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR do Grupo Ocupacional de Servidores Fiscais Tributários - SFT do Estado da Paraíba e dá outras providências.**

## **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA**

**Art. 1º** A Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007, passa a vigorar com novas redações dadas aos seguintes dispositivos:

I - art. 17:

“Art. 17. Sem prejuízo de outras espécies remuneratórias e outras vantagens que vierem a ser atribuídas em virtude de lei, os integrantes do Grupo Servidores Fiscais Tributários serão remunerados por vencimento fixo e variável.

§ 1º O vencimento fixo do Auditor Fiscal Tributário Estadual de Mercadorias em Trânsito (AFTEMT) corresponderá a 80% (oitenta por cento) do vencimento fixo do Auditor Fiscal Tributário Estadual (AFTE).

§ 2º A Tabela de Vencimentos Fixos dos integrantes do Grupo Servidores Fiscais Tributários é a constante no Anexo II desta Lei e suas atualizações.”;

II - “caput” do art. 27:

“Art. 27. Fica criada, na jurisdição da SEFAZ, a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho - COPAD, composta de 5 (cinco) membros, designados por ato do Secretário de Estado da Fazenda.”;

III - art. 30:

“Art. 30. O Plano Anual de Capacitação - PAC é o documento norteador das iniciativas de educação corporativa do Grupo Servidores Fiscais Tributários da Secretaria de Estado da Fazenda, cuja elaboração e implementação são de competência exclusiva da Escola de Administração Tributária - ESAT e deverá obedecer às fases de

planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações, visando ao desenvolvimento, não só de ações educacionais, mas de competências alinhadas aos objetivos estruturantes das diversas áreas da SEFAZ.

§ 1º O PAC será constituído de eixos temáticos cuja fase de planejamento contará com a participação de Diretores, Gerentes Executivos e Operacionais das diversas áreas da SEFAZ.

§ 2º Todas as ações educacionais, tais como cursos, programas e eventos externos não previstos no PAC deverão, exclusivamente, ter a anuência da ESAT, *ad referendum* do titular da Secretaria de Estado da Fazenda, a qual verificará a pertinência ante os interesses da SEFAZ e os do servidor.

§ 3º O PAC deverá ser amplamente divulgado pela ESAT, ficando assegurada a todos os Servidores Fiscais Tributários que preencherem os requisitos necessários à inscrição a possibilidade de neles efetivarem suas matrículas, respeitado o quantitativo de vagas oferecidas.

§ 4º Aos Servidores Fiscais Tributários que obtiverem título *lato sensu* e/ou *stricto sensu*, em áreas de interesse da SEFAZ, conforme estipulado no Anexo V da presente Lei e nos termos deste artigo, no intervalo de tempo citado no artigo 8º e seus incisos, de igual modo aos Servidores Fiscais Tributários que concluírem os cursos e programas referidos no *caput* deste artigo, será assegurada a promoção.

§ 5º A escolha dos Servidores Fiscais Tributários para ingresso em cursos e programas de que trata este artigo, na hipótese de o número de vagas revelar-se inferior ao de candidatos, dar-se-á mediante a aplicação de provas objetivas de conhecimentos técnicos que forem considerados pré-requisitos para a área de abrangência do curso ou programa e de legislação tributária.

§ 6º Será concedido tratamento especial aos Servidores Fiscais Tributários que exercerem suas atividades sob regime de plantão, no que tange à flexibilização de sua carga horária e prévia substituição por outro servidor, quando da convocação ou interesse manifesto em participar das ações educacionais previstas no PAC.”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de:

- I - em relação ao inciso I, desde 1º de janeiro de 2024;
- II - aos demais dispositivos, a partir desta publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 18 de dezembro de 2024.

  
**ADRIANO GALDINO**  
Presidente